

LEI Nº 120, DE 06 DE AGOSTO DE 1996.

**ESTABELECE OS FERIADOS
RELIGIOSOS NO MUNICÍPIO DE MATO
CASTELHANO.**



PREFEITO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO RS, Faz saber que os vereadores aprovaram e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º São declarados feriados religiosos no Município de Mato Castelhano, nos termos do Art. 11, da Lei Federal nº 605, de 05 de janeiro de 1949, os seguintes:

I - Sexta-feira da paixão - móvel

II - 31 de março - dia de São Guido - fixo

III - Corpus Crhisti - móvel

IV - 02 de novembro - finados - fixo

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MATO CASTELHANO RS, 06 de Agosto de 1996.

CRESPIM ANTONIO RIZZI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ELIANE AGAZZI
Sec. Mun. Administração